

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 05 NOV 2019 Protocolo: 051/19 Processo: 051/19	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 049/19
	AUTOR : DEPUTADO CHIQUELHO DA EMATER – PSB		

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, a Estância Turística Guaporé, formada pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Estância Turística Guaporé formada pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste.

Art. 2º A Estância Turística Guaporé objetiva:

- I - a integração turística do Estado de Rondônia com os demais Entes da Federação, efetivada por meio de consórcios específicos dos municípios inseridos na Estância;
- II - a divulgação nacional e internacional dos potenciais turísticos da região;
- III - a divulgação do calendário de eventos;
- IV - o desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional, conforme suas peculiaridades;
- V - o fortalecimento, ampliação e o desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo, hotelaria e gastronomia;
- VI - o incentivo às comunidades ribeirinhas para implantação de projetos turísticos sustentáveis; e
- VII - o incentivo à realização de feiras regionais.

Art. 3º São considerados atrativos turísticos, para os efeitos desta Lei Complementar, todos os locais de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento nos territórios abrangidos pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste, tais como:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR : DEPUTADO CHIQUEINHO DA EMATER – PSB			

I - lagoas, rios, lagos, cachoeiras, morros, matas e florestas;

II - reservas e parques ambientais;

III - empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos;

IV - obras incluídas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito Municipal, Estadual e Nacional; e

V - museus e fortificações.

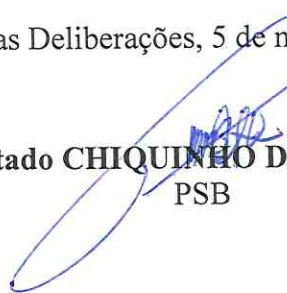
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Universidades, Entidades do Terceiro Setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Estância Turística Guaporé.

Parágrafo único. Ficam reconhecidas como atividades integrantes do disposto no *caput* deste artigo, todas aquelas de cunho turístico que envolvam um ou mais municípios relacionados na presente Lei Complementar e que atendam ao disposto em seu artigo 2º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de novembro de 2019.


Deputado CHIQUEINHO DA EMATER
PSB



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR : DEPUTADO CHIQUELHO DA EMATER – PSB		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar visa o fortalecimento da atividade turística regional com foco nas questões socioambientais e econômicas de forma sustentável.

Oportuno salientar que a Estância Turística Guaporé Cone Sul, formada pelos municípios de Cabixi e Pimenteiras do Oeste, facilitará a orientação e a divulgação dos potenciais de cada município tendo em vista as suas peculiaridades, além de atrair recursos para aquela região fomentando a economia local.

São considerados atrativos turísticos todos os locais de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento nos territórios abrangidos pelos municípios de Cabixi e de Pimenteiras do Oeste, tais como lagoas, rios, lagos, cachoeiras, morros, matas e florestas; reservas e parques ambientais; empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos; obras incluídas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, bem como museus e fortificações.

Ressalte-se que a referida Estância poderá firmar parcerias no sentido de viabilizar cursos de qualificação na área de apoio logísticos para hotéis, restaurantes, pousadas e outros.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.